ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 114/2019.

Altera os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis pertencentes à Prefeitura de Luís Correia.

O PREFEITO DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Luís Correia que estabelece que todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

RESOLVE:

Art. 1 ° - alterar os membros que compõem a Comissão de levantamento e avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis, conforme abaixo:

Presidente:
Ivanildo de Lima Sobral, CPF: 394.791.963-87;

Membros:
Isaac Alves da Costa, CPF: 277.150.606-82;
Carlos Vinicius Olímpio do Nascimento. CPF nº 064.408.593-23;
Antônio Caldas da Silva Filho. CPF nº 021.109.403-01; e
Crislene Portela Oliveira, CPF nº 066.571.343-63.

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 16 de maio de 2019.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luís Correia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Av. Professor Antônio de Pádua, nº 713 – Centro –
Luís Correia – PI - CEP: 64220-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI. Extrato de Ratificação. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** 2019.05.07.01. **OBJETO**: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A SEDE DO CONSELHO TUTELAR, VINCULADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. **CONTRATADA:** FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO, devidamente inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n.º 051.827.863-67, portador da cédula de identidade sob nº 3.640.624, SSP-PI. **VALOR GLOBAL**: R$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), sendo R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais. **VIGÊNCIA:** 12 (dozes) meses. **FUNDAMENTO**: inciso X, do artigo 24 da lei 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** no dia 16 de maio 2019. Ana Cecilia Araújo Silva. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Luís Correia/PI, 16 de maio de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 956 DE 15 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituída no Município de Luís Correia - PI o "Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher", a ser comemorado no dia 03 do mês de junho.

Parágrafo único. A presente Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 2º. Fica instituído o Prêmio "Selene Veras Roque", destinado a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que, no Município de Luís Correia - PI, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos das mulheres frente a conscientização e combate ao feminicídio e violência Contra a Mulher.

Parágrafo Único. A premiação realizar-se-á no dia 03 de junho, "Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher", sendo a mesma concedida após análise de comissão específica, a qual será formada a partir de Decreto Municipal que regulamente o ato.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5°. O "Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher" passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Luís Correia - PI.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 14 de maio de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal